

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2021

Às Comissões, em 20/10/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: *Regeneramento nº 07/2021 - única votação - aprovada na sessão Ordinária de 20/10/2021, por 14 votos a 0.*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14 x 0</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>20/10/2021</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.235 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de realizar a devolução de recursos para o FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1922	PAC – FNDE PRO INFÂNCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	1.819,07
Fonte de Recurso	1222007	Par	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	175.774,74
Fonte de Recurso	2222007	Par	
Projeto	1923	PAC II – QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	5.383,49
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	113.183,83
Fonte de Recurso	2222008	União Educação	
Projeto	1924	PTA – FNDE PRO INFANCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	0,18
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	34,51
Fonte de Recurso	2222008	União Educação	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação de dotação orçamentária e o superávit financeiro apurado nas fontes de recurso, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
02	07	12	365	0004	1030	3449051.00	1222007	7.202,74
						Superávit	1222007	175.774,74
						Superávit	1222008	113.218,34
							Total	296.195,82

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA			
Cód: 1922 -PAC – FNDE Pro Infância			
Cód: 1923 -PAC II – Quadras Poliesportivas			
Cód: 1924 -PTA – FNDE Pro Infância			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 20/10/2021
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 296.195,82

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.


Elizete Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

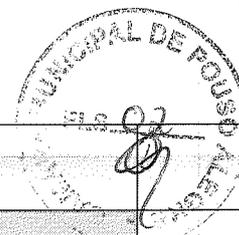
Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de realizar a devolução de recursos para o FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1922	PAC – FNDE PRO INFÂNCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	1.819,07
Fonte de Recurso	1222007	Par	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	175.774,74
Fonte de Recurso	2222007	Par	
Projeto	1923	PAC II – QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	5.383,49
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	113.183,83



Fonte de Recurso	2222008	União Educação	
Projeto	1924	PTA – FNDE PRO INFANCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	0,18
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	34,51
Fonte de Recurso	2222008	União Educação	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação de dotação orçamentária e o superávit financeiro apurado nas fontes de recurso, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
02	07	12	365	0004	1030	3449051.00	1222007	7.202,74
						Superávit	1222007	175.774,74
						Superávit	1222008	113.218,34
							Total	296.195,82

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1922 -PAC – FNDE Pro Infância				
Cód: 1923 -PAC II – Quadras Poliesportivas				
Cód: 1924 -PTA – FNDE Pro Infância				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Continua	Início previsto: 20/10/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 296.195,82





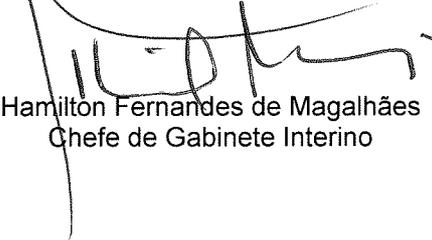
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de outubro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

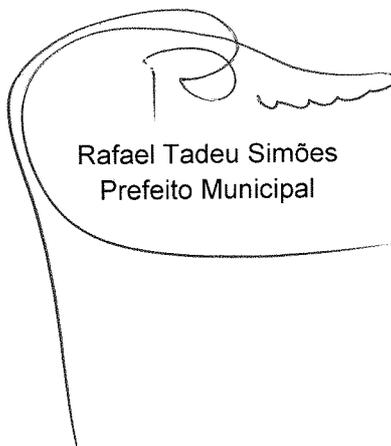
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

Observados os termos de compromissos dos programas: PAC 2 1105/2011, PAC 2 220/2011 E CONVÊNIO 703266/2010, estes possuem saldos financeiros remanescentes de obras já concluídas, cuja reprogramação foi solicitada pelo Município de Pouso Alegre-MG junto ao FNDE/MEC, visando a aplicação em melhorias nas unidades escolares constantes nos citados termos de compromissos. Como essas reproprogramações foram indeferidas pelo FNDE/MEC, torna-se necessário a prestação de contas desses convênios e a devolução dos valores dos saldos para o FNDE/MEC.

Vimos por meio desta, solicitar a esta Egrégia Câmara a criação de dotações orçamentárias para que o Município proceda a devolução dos recursos ao FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura com maior brevidade possível.

Pouso Alegre, 14 de outubro de 2021.



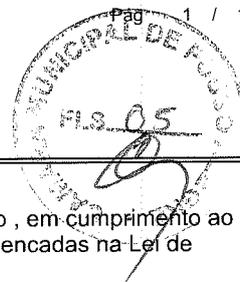
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1222007 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1222007 - PAR

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Passivo Financeiro Inicial (II)	(1.046,20)	(1.046,20)	(1.046,20)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.879,52	4.879,52	4.879,52
Resultado Aumentativo (Acumulado)	7.666,64	7.666,64	7.666,64
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Receita (V)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	12.546,16	12.546,16	12.546,16
Demonstrativo do Impacto	1.819,07	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	12.546,16	12.546,16	12.546,16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2021 08:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/pp016176646111



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1222008 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1222008 - UNIÃO EDUCAÇÃO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Passivo Financeiro Inicial (II)	(222.978,66)	(222.978,66)	(222.978,66)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	228.362,33	228.362,33	228.362,33
Resultado Aumentativo (Acumulado)	10.767,34	10.767,34	10.767,34
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Receita (V)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	239.129,67	239.129,67	239.129,67
Demonstrativo do Impacto	5.383,67	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	5.383,67	5.383,67	5.383,67
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	239.129,67	239.129,67	239.129,67

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/10/2021 08:21:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.azendia.net/pe/16171335493>.



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649**
532.726.926-49
**SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2222007 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Pág. 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2222007 - PAR

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	352.258,73	352.258,73	352.258,73
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	352.258,73	352.258,73	352.258,73
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	352.258,73	352.258,73	352.258,73
Demonstrativo do Impacto	175.774,74	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	352.258,73	352.258,73	352.258,73

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2021 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://e.atende.net/p61617h51b31r6.



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726,926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2222008 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Pág. 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2222008 - UNIÃO EDUCAÇÃO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	113.218,34	113.218,34	113.218,34
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	113.218,34	113.218,34	113.218,34
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	113.218,34	113.218,34	113.218,34
Demonstrativo do Impacto	113.218,34	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	113.218,34	113.218,34	113.218,34

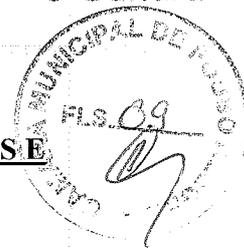
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2021 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://atende.net/p/61617b2bacdf6

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**



Objeto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES BEM COMO A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FNDE/MEC, REFERENTES À TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Declaro, que o projeto de lei para criação de dotação e suplementação orçamentária em epígrafe, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as dotações orçamentárias criadas não afetaram em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 08 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente
por:
**LEILA DE FATIMA FONSECA
DA COSTA:59143363687
591.433.636-87
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 18 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.235/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de realizar a devolução de recursos para O FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A small, handwritten mark or signature, possibly a checkmark or a stylized letter, located at the bottom right of the page.



	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1922	PAC – FNDE PRO INFANCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	1.819,07
Fonte de Recurso	1222007	Par	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	175.774,74
Fonte de Recurso	2222007	Par	
Projeto	1923	PAC II – QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	5.383,49
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	113.183,83

Fonte de Recurso	2222008	União Educação	
Projeto	1924	PTA – FNDE PRO INFANCIA	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	0,18
Fonte de Recurso	1222008	União Educação	
Elemento de Despesa	339093.00	Indenizações e Restituições	34,51
Fonte de Recurso	2222008	União Educação	

O artigo segundo (2º) aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária e o superávit financeiro apurado nas fontes de recurso, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
02	07	12	365	0004	1030	3449051.00	1222007	7.202,74
						Superávit	1222007	175.774,74
						Superávit	1222008	113.218,34
							Total	296.195,82

Y



O *artigo terceiro (3º)* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1922 -PAC – FNDE Pro Infância				
Cód: 1923 -PAC II – Quadras Poliesportivas				
Cód: 1924 -PTA – FNDE Pro Infância				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 20/10/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 296.195,82

O *artigo quarto (4º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quinto (5º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento**. (grifo nosso).³

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei em apreço apresenta a seguinte justificativa: “observados os termos de compromissos dos programas: PAC 2 1105/2011, PAC 2 220/2011 E CONVÊNIO 703266/2010, estes possuem saldos financeiros remanescentes de obras já concluídas, cuja reprogramação foi solicitada pelo Município de Pouso Alegre-MG junto ao FNDE/MEC, visando a aplicação em melhorias nas unidades escolares constantes nos citados termos de compromissos. Como essas reprogramações foram indeferidas pelo FNDE/MEC, torna-se necessário a prestação de contas desses convênios e a devolução dos valores dos saldos para o FNDE/MEC.”

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Fonte de Recursos: 1222007 - PAR

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Passivo Financeiro Inicial (II)	(1.046,20)	(1.046,20)	(1.046,20)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.879,52	4.879,52	4.879,52
Resultado Aumentativo (Acumulado)	7.666,64	7.666,64	7.666,64
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Receita (V)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	12.546,16	12.546,16	12.546,16
Demonstrativo do Impacto	1.819,07	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	3.833,32	3.833,32	3.833,32
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	12.546,16	12.546,16	12.546,16

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

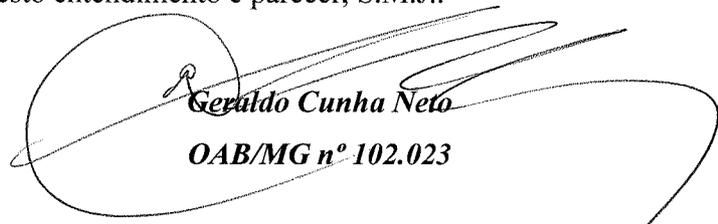
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.235/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.



Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.235/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.235/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Handwritten signatures



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.235/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$ 295.195,82 (duzentos e noventa e cinco mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de realizar a devolução de recursos para O FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.235/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2021

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

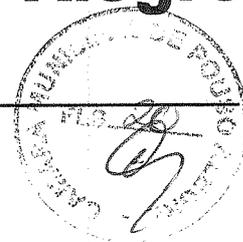
Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de outubro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.235/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.235/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, destinados a realização da devolução de recursos para FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acordo com os termos de compromissos dos programas: PAC 2 1105/2021, PAC 2 220/2011 E CONVÊNIO 703266/2010, eles possuem saldos financeiros



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



remanescentes de obras já concluídas, cuja programação foi solicitada pelo Município de Pouso Alegre/MG junto ao FNDE/MEC, com o fim de aplicar em melhorias nas unidades escolares.

Face as reprogramações que foram deferidas pelo FNDE/MEC, são necessárias a prestação de contas desses convênios e a devolução dos valores dos saldos para FNDE/MEC.

Sendo assim, é necessária a criação de dotações orçamentárias para que o Município de Pouso Alegre realize a devolução dos recursos ao FNDE/MEC, referentes à Transferência de Convênios vinculados à Educação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.235/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 196)

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.235/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto concluiu que o mesmo trata de autorização o Poder Executivo para abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$296.195,82 (duzentos e noventa e seis mil cento e noventa cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021 a fim de realizar a devolução de recursos para o FNDE/MEC, referente à Transferência de Convênios Vinculados à Educação firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Observados os termos de compromissos dos programas: PAC



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



21105/2011, PAC 2220/2011 E CONVÊNIO 703266/2010, estes possuem saldos financeiros remanescentes de obras já concluídas, cuja reprogramação foi solicitada pelo Município de Pouso Alegre - MG junto ao FNDE/MEC, visando a aplicação em melhorias nas unidades escolares constantes nos citados termos de compromissos. Como essas reprogramações foram indeferidas pelo FNDE/MEC, torna-se necessário a prestação de contas desses convênios e a devolução dos valores dos saldos para o FNDE/MEC.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.235/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário